

**LEI MUNICIPAL Nº 3649  
PROJETO DE LEI Nº 3863**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS DO ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N. 2.987/02”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os parágrafos do art. 71 da Lei Municipal n. 2987/02, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 71 - ...*

*§1º - Optando pela remuneração de seu cargo efetivo, o servidor terá direito:*

*I- ao recebimento de vantagens pecuniárias pessoais permanentes ou temporárias, e*

*II – ao vencimento do cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão ou da diferença entre o seu vencimento e o valor do cargo pelo qual foi nomeado, a título de gratificação.*

*§2º - Optando o servidor pelo vencimento do cargo em comissão, sua remuneração será a fixada na lei que criou o cargo.*

*§3º - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo, com a remuneração do cargo em comissão.*

**Art. 2º** - Não haverá novas despesas decorrentes da aplicação da presente Lei e conseqüentemente não haverá impacto orçamentário financeiro, uma vez que esta lei vem regularizar situação remuneratória já praticada de fato, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**